



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2148/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta a criação da Bandeira e Brasão de Armas do Município de Parelhas e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à criação dos símbolos: Bandeira e Brasão, representativos do Município de Parelhas/RN, com a seguinte regulamentação:

Bandeira – Está constituída de um retângulo dividido em duas partes iguais no sentido horizontal de cores verde e amarelo. Ao centro do retângulo um campo branco em forma de losango indicando a fraternidade, o espírito de justiça e o amor das tradições de todos os parelhenses. O centro do losango é constituído de um escudo dividido ao meio em sentido horizontal tendo no plano superior a paisagem do Boqueirão. No plano inferior dividido ao meio no sentido vertical tendo a esquerda um capucho de algodão representando a colheita do algodão, a direita uma batéia, representando os minérios. Sobre o escudo em forma de x, uma flecha representando os pré – povoadores da região; os arcabus, uma das armas usadas pelo bandeirante Domingos Jorge Velho. Sob o arcabus e a flecha em cruz vermelha que simboliza o Santo Centurião do Imperador Diocleciano, São Sebastião, a quem os fiéis elegeram protetor das vítimas da cólera morbus. Ladeiam o escudo, em toda a sua altura, um ramo de milho, à esquerda e um de arroz à direita, tendo os troncos ligados por laços com as cores nacionais onde se encontra as legendas: MUNICÍPIO DE PARELHAS, no centro a data da Fundação e a data em que Parelhas passou a ser Município.

Brasão de Armas – Formato de origem alemã, 7x 6 módulos. A cruz vermelha – Símbolo do Padroeiro, as armas indígenas caracterizam os nativos da região, a paisagem que enfoca o Boqueirão – aspecto turístico, minério, algodão e milho –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

produtos econômicos do Município, laço verde e amarelo, simbolizando as cores nacionais.

Art.2º - O desenho original da Bandeira e do Brasão serão arquivados e deles se tirarão cópias.

Art.3º - A Bandeira Municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas, tanto Nacionais, Estaduais e Municipais ao lado esquerdo do Pavilhão Nacional. O Brasão será impresso nos papéis municipais marcando sua finalidade.

Art. 4º - Outros artigos poderão ser criados de acordo com os dispositivos municipais estabelecidos por lei, por exemplo: Artigo sobre a reprodução da bandeira, uso legal, sua disposição, hasteamento, dentre outros.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 09 de abril de 2010.

Francisco Assis de Medeiros.

Prefeito Municipal.